

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº. 375/80

De 21 de Maio de 1.980

Revaloriza em 70% (setenta por cento) as escalas de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de maio do corrente ano, promulga a seguinte lei.--

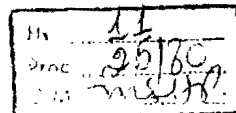
Artigo 1º.- Ficam reajustados em 70% (setenta por cento) os valores das escalas de referências de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, que passam a ser as seguintes:

Ref.	Situação Anterior	Situação Atual RTO	Situação Atual RDP
1	2.758,00	4.689,00	5.627,00
2	3.528,00	5.998,00	7.198,00
3	3.982,00	6.769,00	8.123,00
4	4.293,00	7.298,00	8.758,00
5	4.604,00	7.827,00	9.392,00
6	5.372,00	9.132,00	10.958,00
7	6.138,00	10.435,00	12.522,00
8	6.940,00	11.798,00	14.158,00
9	7.671,00	13.041,00	15.649,00
10	8.441,00	14.350,00	17.220,00
11	9.210,00	15.657,00	18.788,00
12	10.051,00	17.087,00	20.504,00
13	10.746,00	18.268,00	21.922,00
14	11.513,00	19.572,00	23.486,00
15	12.270,00	20.859,00	25.031,00
16	13.046,00	22.178,00	26.614,00
17	13.824,00	23.501,00	28.201,00
18	15.278,00	25.973,00	31.168,00
19	15.351,00	26.097,00	31.316,00
20	16.116,00	27.397,00	32.876,00

Artigo 2º.- A porcentagem de majoração de 70% (setenta por cento) de que trata o artigo 1º. desta lei, fica estendida também aos salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com base de cálculo nos valores vigentes em dezembro 1979.

Artigo 3º.- Os valores do salário-família e salário-esposa ficam fixados em 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do salário mínimo regional, por dependente.

Artigo 4º.- O abono concedido através da Lei nº. 375/79, de 05 de dezembro de 1.979, fica absorvido pela nova escala de referências, e pela majoração prevista no Artigo 2º. de que trata a presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

Artigo 5º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas, se necessário.

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio do corrente.

Artigo 7º.- Revogam-se as disposições em contrário, e de modo especial a Lei nº.368/79, de 05 de dezembro de 1.979.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 (vinte e um) de Maio de 1.980. (hum mil novecentos e oitenta).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo

Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.216 e 217 do livro competente nº.3 (três).